



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Praça: Professor Urbano de Sá, S/N - Fone: 871.0870 / 871.2794 - Fax: 871.2796 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1273/99 -

EMENTA: Dispõe sobre concessão, permissão e autorização para serviço público de Transporte Coletivo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário em Reunião Ordinária realizada aos 24.02.99, APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Salgueiro, o DMT - Departamento Municipal de Trânsito.

Parágrafo Único - Fica assegurada a concessão a permissão e a autorização para o serviço público de Transporte Coletivo e distrital, sempre que detectada necessidade e atendidas as exigências técnicas, econômicas sociais, conforme regulamento Municipal de Transporte Coletivo que fica desde já instituído e que será aprovado mediante expedição de Decreto, devendo ser publicado no prazo de 60(sessenta)dias de publicação desta Lei.

Art. 2º - As exigências relativas ao capital social de cada concessionário, serão objeto de edital de concorrência, respeitados os direitos individuais dos concessionários autônomos.

Art. 3º - As linhas urbanas, bem como as distritais, serão definidas em Plano Diretor de Transporte Coletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Praça: Professor Urbano de Sá, S/N - Fone: 871.0870 / 871.2794 - Fax: 871.2796 - Salgueiro - PE

Parágrafo Primeiro - Os concessionários de transporte coletivo reservarão vagas para viagens das pessoas de que tratam os incisos seguintes, mediante apresentação de carteira de identificação fornecida pelo CMTC, criado pelo art. 4º, desta Lei:

- I - Idosos com mais de 60(sessenta)anos de idade;
- II - Deficientes inválidos, de qualquer idade e seu acompanhante;
- III- Presidentes de associações de moradores, urbanas e rurais, regulares e em funcionamento no Município e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Salgueiro.

Parágrafo Segundo - O Regulamento disporá sobre as despesas de custeio para cumprimento da matéria do parágrafo anterior.

Art. 4º - A política de Transporte do Município, será integrada pelo Conselho Municipal de Transporte Coletivo, que desde já fica instituído e assim composto.

I - Dois representantes dos Poderes Públicos Municipais, sendo um indicado pela Câmara de Vereadores, cabendo ao Poder Executivo, na pessoa do Secretário de Infra-Estrutura, a Presidência do Conselho;

II - Um representante dos concessionários, permissionários ou autorizados;

III- Um representante de associação de moradores da zona urbana, escolhido pela maioria das demais existentes no Município e que estejam devidamente regulares na data da indicação.

IV - Um representante dos estudantes indicado pelo Diretório Acadêmico da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central - FACHUSC;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Praça: Professor Urbano de Sá, S/N - Fone: 871.0870 / 871.2794 - Fax: 871.2796 - Salgueiro - PE

V - Um representante do Sindicato Rural de Salgueiro - Patronal;

VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Salgueiro;

VII- Um representante de Associação de Motoristas do Município de Salgueiro;

VIII - Um Oficial da Polícia Militar do Estado, indicado pelo 8º BPM.

Art, 5º - Constituído e instalado, o Conselho elaborará e aprovará o seu regimento interno, respeitando o seguinte:

I - O Conselho somente poderá deliberar em reunião formal e pública com o quorum de presença de 3/4 (três - quarto) dos seus membros;

II - O Presidente representa voto de qualidade na composição de quorum mínimo, sem prejuízo de voto de desempate nas deliberações;

III- A definição de alçada do Conselho cabe originalmente ao Regulamento Municipal de Transporte Coletivo e, subsidiariamente, ao Regimento Interno do Conselho, e limitar-se-á à órbita dos Poderes, censurar, propor ou reivindicar quanto:

- A) Planos e programas de expansão dos serviços;
- B) Revisão de base de cálculo dos custos operacionais;
- C) Política tarifária;
- D) Mecanismo para encaminhamento e atenção de pedidos, opiniões e reclamações dos usuários inclusive para a apuração de danos de qualquer parte, causados a terceiros ou entre si.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Praça: Professor Urbano de Sá, S/N - Fone: 871.0870 / 871.2794 - Fax: 871.2796 - Salgueiro - PE

Art. 6º - Poderá o Município abrir concessões, permissões ou autorizações a título Precário, para execução temporária do serviço público de transporte coletivo, bem como para o transporte alternativo de passageiros, de confomidade com o previsto no Código de Trânsito Brasileiro, constando a respectiva política do Regulamento Municipal de Transporte Coletivo.

Art. 7º - Fica criado no âmbito da Estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Salgueiro, o Departamento de Transporte Coletivo, bem como o cargo Comissionado de Diretor de Transporte Coletivo, vinculado a Secretaria de Infra-Estrutura, cujas atribuições deverão constar do Regulamento Municipal de Transporte Coletivo.

Parágrafo Único - O cargo mencionado no art. 7º, terá a monenclatura simbólica CC, na quantidade de 01, com o valor correspondente ao de Gerente de Departamento, constante do quadro de cargos de provimento em comissão referido no anexo único da Lei Municipal nº 1.109 de 17 de maio de 1993.

Art. 8º - Fica criado um crédito especial, por anulação, no valor abaixo especificado, para as despesas decorrentes da presente Lei:

16.88.5362.134

16 - Transporte

88 - Transporte Rodoviário.

536 - Serviços de Transportes

Rodoviário R\$ 60.000,00

Total R\$ 60.000,00

Art. 9º - Os recursos necessários para fazer face às despesas do crédito do que trata o art. anterior, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Praça: Professor Urbano de Sá, S/N - Fone: 871.0870 / 871.2794 - Fax: 871.2796 - Salgueiro - PE

10.0 - Secretaria de Infra-estrutura

10.3 - Departamento de Obras

10.573161.39 - Programa Pró-Moradia


Casas Populares R\$ 60.000,00


4110.00 - Obras e Instalações R\$ 60.000,00

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 24 de fevereiro de 1999.


ARNALDO NOGUEIRA SAMPAIO
- Presidente -


PEDRO PEREIRA DE LIMA
- 1º Secretário -


VALDECI ALVES GONDIM
- 2º Secretário -

Lei N^o.1273/99

EMENTA: Dispõe sobre concessão, permissão e autorização para Serviço público de Transporte Coletivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que o PLENÁRIO da Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1^o. – Fica instituído no âmbito do Município de Salgueiro, o DMT – Departamento Municipal de Trânsito.

Parágrafo Único – Fica assegurada a concessão a permissão e a autorização para o serviço público de Transporte Coletivo e Distrital, sempre que detectada necessidade e atendidas as exigências técnicas, econômicas sociais, conforme regulamento Municipal de Transporte Coletivo que fica desde já instituído e que será aprovado mediante expedição de decreto, devendo ser publicado no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.

Art. 2^o. – As exigências relativas ao capital social de cada concessionário, serão objeto de edital de concorrência, respeitados os direitos individuais dos concessionários autônomos.

Art. 3^o. – As linhas urbanas, bem como as Distritais, serão definidas em Plano Diretor de Transporte Coletivo.

§ 1^o. – Os concessionários de Transporte Coletivo reservarão vagas para viagens das pessoas de que tratam os incisos seguintes, mediante apresentação de carteira de identificação fornecida pelo CMTC, criado pelo art. 4^o, desta lei:

- I- Idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade;
- II- Deficientes inválidos, de qualquer idade e seu acompanhante;
- III- Presidentes de associações de moradores, urbanos e rurais, regulares e em funcionamento no Município e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Salgueiro.

[Assinatura]

§ 2º. – O Regulamento disporá sobre as despesas de custeio para cumprimento da matéria do parágrafo anterior.

Art. 4º. – A política de Transporte do Município, será integrada pelo Conselho Municipal de Transporte Coletivo, que desde já fica instituído e assim composto.

I- Dois representantes dos Poderes Públicos Municipais, sendo um indicado pela Câmara de Vereadores, cabendo ao Poder Executivo, na pessoa do Secretário de infra-estrutura, a Presidência do Conselho;

II- Um representante dos concessionários, permissionários ou autorizados;

III- Um representante de associação de moradores da zona urbana, escolhido pela maioria das demais existentes no município e que estejam devidamente regulares na data da indicação;

IV- Um representante dos estudantes indicado pelo Diretório Acadêmico da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC;

V- Um representante do Sindicato Rural de Salgueiro – Patronal;

VI- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Salgueiro;

VII- Um representante de Associação de Motoristas do Município de Salgueiro;

VIII- Um Oficial da polícia Militar do Estado, indicado pelo 8º. BPM.

Art. 5º.- Constituído e instalado, o conselho elaborará e aprovará o seu regimento interno, respeitando o seguinte:

I- O Conselho somente poderá deliberar em reunião formal e pública com o quorum de presença de $\frac{3}{4}$ (três quarto) dos seus membros;

II- O Presidente representa voto de qualidade na composição de quorum mínimo, sem prejuízo de voto de desempate nas deliberações;

III- A definição de alçada do Conselho cabe originalmente ao Regulamento Municipal de Transporte Coletivo e, subsidiariamente, ao Regimento Interno do Conselho, e limitar-se-à a órbita dos Poderes, censurar, propor ou reivindicar quanto:

A) Planos e programas de expansão dos serviços;

B) Revisão de base de cálculo dos custos operacionais;

a

- C) Política tarifária;
- D) Mecanismo para encaminhamento e atenção de pedidos, opiniões e reclamações dos usuários inclusive para a apuração de danos de qualquer parte causados a terceiros ou entre si.

Art. 6º. – Poderá o Município abrir concessões, permissões ou autorizações a título precário, para execução temporária do serviço público de Transporte Coletivo, bem como para o Transporte Alternativo de passageiros, de conformidade com o previsto no Código de Trânsito Brasileiro, constando a respectiva política do Regulamento Municipal de Transporte Coletivo.

Art. 7º. – Fica criado no âmbito da Estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Salgueiro, O Departamento de Transporte Coletivo, bem como o Cargo comissionado de Diretor de Transporte Coletivo, vinculado a Secretária de infra-estrutura, cujas atribuições deverão constar do Regulamento Municipal de Transporte Coletivo.

Parágrafo Único – o cargo mencionado no art. 7º., terá a nomenclatura simbólica CC, na quantidade de 01, com o valor correspondente ao de Gerente de Departamento, constante do quadro de cargos de provimento em comissão referido no anexo único da Lei Municipal Nº.1.109 de 17 de maio de 1993.

Art. 8º. – Fica criado um crédito especial, por anulação, no valor abaixo especificado, para as despesas decorrentes da presente lei:

16.88.5362.134	
16 – Transporte	
88 – Transporte Rodoviário.	
536 – Serviços de Transporte Rodoviário	R\$ 60.000,00
Total.....	R\$ 60.000,00

Art. 9º. – Os recursos necessários para fazer face às despesas do crédito de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

- 10.0 – Secretaria de infra-estrutura
- 10.3 – Departamento de Obras

10.573161.39 – Programa Pró-moradia	
Casas Populares	R\$ 60.000,00
4110.00 – Obras e Instalações	R\$ 60.000,00

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de março de 1999.



Paulo Afonso Valença Sampaio
- Prefeito -